

## Prefeitura Municipal de Alto Feliz

PROJETO DE LEI Nº 018/2023

ALTO FELIZ, 07 DE MARÇO DE 2023.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A READAPTAR AS METAS PREVISTAS NO ART. 3º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.241, DE 03 DE ABRIL DE 2018 E PRORROGAR, POR 05 ANOS, A VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 64/18, DE 30 DE ABRIL DE 2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 1º** - Estabelece e repactua as metas estabelecidas no art. 3º da Lei Municipal 1.241, de 03 de abril de 2018, para os exercícios de 2023, 2024, 2025, 2026 e 2027, conforme Projeto apresentado pela empresa, nos seguintes termos:

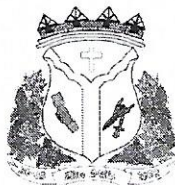
a) Projeção de faturamento, valor adicionado, número de empregos e massa salarial:

Ano-base	Valor do faturamento	Valor Adicionado	Número de empregos	Massa salarial
Ano de 2023	R\$ 2.128.792,04	R\$ 638.637,61	6	R\$ 143.000,00
Ano de 2024	R\$ 2.277.807,48	R\$ 683.342,24	7	R\$ 181.610,00
Ano de 2025	R\$ 2.437.254,01	R\$ 731.176,20	8	R\$ 224.081,00
Ano de 2026	R\$ 2.607.861,79	R\$ 782.358,54	9	R\$ 270.799,10
Ano de 2027	R\$ 2.790.412,11	R\$ 837.123,63	10	R\$ 323.619,01

**Parágrafo único.** Para efeitos de análise do cumprimento das metas pela Comissão de Desenvolvimento, serão considerados os resultados obtidos nos exercícios de 2023, 2024, 2025, 2026 e 2027.

**Art. 2º** - Fica autorizado o Município a renovar, pelo período de 05 anos, prorrogável por igual período, a vigência do Contrato nº 64/2018, de acordo com as metas repactuadas no art. 1º desta Lei, a contar de 30 de abril de 2023.

**Art. 3º** - A apuração do encontro de contas para fins de apuração do ressarcimento previsto no art. 5º da Lei Municipal nº 1.241, de 03 de abril de 2018 deverá ser realizado ao final da vigência do contrato nº 64/2018 e seus respectivos aditivos de prorrogação e readaptação de metas.



## Prefeitura Municipal de Alto Feliz

§ 1º - Quando do encontro de contas, ao final da vigência do Contrato conforme estabelecido no *caput*, deverá considerar as metas estabelecidas no art. 3º Lei Municipal nº 1.241, de 03 de abril de 2018, durante o período da vigência do contrato nº 64/2018 e com base no art.1º desta Lei, eis que devidamente repactuadas.

§ 2º - Havendo saldo credor em determinado exercício, este poderá ser utilizado para quitação de eventuais débitos de exercícios anteriores ou posteriores à apuração, desde que decorrentes do contrato nº 64/2018 e seus aditivos.

§ 3º - Ao término do contrato, se o saldo for devedor, deverá ser quitado, para efeitos de encerramento do contrato. Caso o saldo final se apresente credor, não gerará qualquer direito à empresa, não caracterizando obrigação por parte do Município de qualquer pagamento à empresa beneficiada.

§ 4º - Em caso de a empresa beneficiada realizar ou ter realizado ampliações devidamente autorizadas e aprovadas pelo Executivo Municipal, fica autorizado a ser abatido o valor investido, devidamente apurado mediante avaliação a ser realizada pelo Município, se, ao final do Contrato, apurado eventual saldo devedor a ser ressarcido, nos termos do § 3º do art. 3º desta Lei.

§ 5º - Em não sendo possível a empresa cumprir as metas estabelecidas no art. 1º desta Lei fica determinado que deverá apresentar pedido de repactuação, devidamente fundamentada, a ser aprovado pela Comissão de Desenvolvimento.

Art. 4º - A assinatura do Termo Aditivo de Contrato para prorrogação da vigência do Contrato nº 64/2018 e repactuação das metas estabelecidas no art. 3º da Lei Municipal 1.241, de 03 de abril de 2018 de acordo com as novas metas previstas no art. 1º desta Lei fica condicionada a apresentação, pela empresa beneficiada, até o término da vigência do Contrato nº 64/2018, de todas os documentos e negativas exigidos no art. 3º da Lei Municipal 1.070, de 13 de agosto de 2015 junto a Comissão de Desenvolvimento.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO FELIZ,  
Aos sete dias do mês de março de 2023.

  
ROBES SCHNEIDER,  
PREFEITO MUNICIPAL.



## Prefeitura Municipal de Alto Feliz

### JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 018/2023

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:

Trata o Projeto nº 018/2023, que **AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A READAPTAR AS METAS PREVISTAS NO ART. 3º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.241, DE 03 DE ABRIL DE 2018 E PRORROGAR, POR 05 ANOS, A VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 64/18, DE 30 DE ABRIL DE 2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

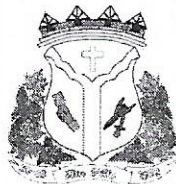
A Empresa ENZIVET BIOTECNOLOGIA & INSUMOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 10.570.124/0001-66 teve, através da Lei Municipal 1.241, de 03 de abril de 2018, concedido incentivo para sua instalação em prédio de propriedade do Município.

Em razão da Pandemia do COVID-19 teve uma drástica redução do seu faturamento, na sua produção e, inclusive, não tendo sido possível contratar novos funcionários, eis que sua produção reduziu sobremaneira.

O contrato com a empresa de nº 64/2018 expirará em final de abril de 2023, porém, a mesma deseja manter-se instalada no Município e continuar suas atividades junto ao Município.

Porém para que possa continuar a permanecer instalada no Município é necessário promover a repactuação de suas metas estabelecidas no art. 3º da Lei 1.241/2018 e, eventual saldo devedor das metas não atingidas nos exercícios de 2018 a 2023, pleiteia que sejam apuradas e ressarcidas, não havendo crédito nos próximos exercícios, ao final do contrato.

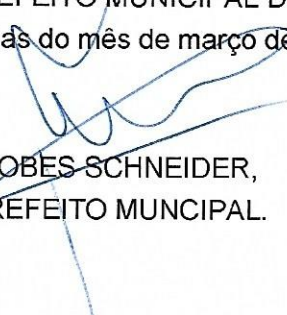
Considerando que é sabido que o mundo todo sofreu impactos na produção e arrecadação durante a Pandemia do COVID 19 entendemos que é necessário autorizar a prorrogação da vigência do Contrato firmado com a empresa ENZIVET BIOTECNOLOGIA & INSUMOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 10.570.124/0001-66 por mais 05 anos, podendo-se prorrogar por mais um igual período, mediante, todavia, repactuação de novas metas, com escopo de que estas possam ser atingidas e garantir que uma empresa já estabelecida no Município não vá embora daqui para se instalar em outra Cidade, o que causaria imensos prejuízos ao Município.



## Prefeitura Municipal de Alto Feliz

Portanto, pedimos a aprovação do projeto de Lei garantindo que se continue investindo no Desenvolvimento Econômico do Município,

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO FELIZ,  
Aos sete dias do mês de março de 2023.

  
ROBES SCHNEIDER,  
PREFEITO MUNICIPAL.